

Processo nº 48500.001434/2001-21.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2004-ANEEL

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - **MME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.383/0001-53, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70.065-900, Brasília, Distrito Federal, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia EDISON LOBÃO e a EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, **Concessionária** de Energia Elétrica, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 5.312, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Ricardo Daruiz Borsari, inscrito no CPF sob o nº 003.952.738-70 e por seu Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Comercialização de Energia, Carlos Eduardo Epaminondas França, inscrito no CPF sob o nº 434.273.248-34 com interveniência do Estado de São Paulo, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, representado por Cristina Margarete Wagner Mastrobuono, inscrito no CPF sob o nº 059.334.948-28, por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - Contrato**, que se regerá pela legislação em vigor e superveniente, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, assim como as condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

As Partes convencionam adotar, neste **Contrato**, termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - **AMPLIAÇÃO** - compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente ou a adequação dessa instalação, visando aumento da capacidade de geração, conforme regulamento;

II - **MELHORIA** - compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamento em instalação de geração existente, ou a adequação dessa instalação, visando manter a prestação de serviço adequado de geração de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e regulamentação específica;

III - **INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO** - Conjunto de instalações elétricas e não elétricas, terrenos, edifícios e equipamentos diversos que integram uma **Usina Hidrelétrica**;



IV - INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO - Subestação e Linha de Transmissão, em qualquer nível de tensão, que conecta a **Usina Hidrelétrica** aos Sistemas de Transmissão ou Distribuição;

V - DISTRIBUIDORA - pessoa jurídica com delegação do **Poder Concedente** para a exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

VI - RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO (RAG) - valor em Reais (R\$) a que a **Concessionária** terá direito pela disponibilização da Garantia Física de Energia e de Potência da **Usina Hidrelétrica** em regime de COTAS; e

VII - COTA - percentual da Garantia Física de Energia e de Potência da **Usina Hidrelétrica**, alocada a determinada DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única - A utilização das definições constantes do **Contrato**, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este **Contrato** regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica por meio das **Usinas Hidrelétricas**, relacionadas no Anexo 1, doravante denominadas neste **Contrato** como **Usinas Hidrelétricas**, cujas Concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminado no Anexo 1 deste **Contrato**.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui Concessão individualizada para cada uma das **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 deste **Contrato**, para todos os efeitos contratuais e legais, inclusive para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência, extinção ou revogação das Concessões.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e nas relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência, que se conservarão por ela regidas, ou na Lei a que venha a ser convertida, referentes às Concessões relacionadas no Anexo 1 deste **Contrato**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** aceita que a geração de energia elétrica nas **Usinas Hidrelétricas** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária.

Subcláusula Quarta - Aplicam-se a este **Contrato** a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica, vigentes nesta data, e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela ANEEL.

Subcláusula Quinta - As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO, relacionadas no Anexo 2, são consideradas partes integrantes das respectivas Concessões de Geração de Energia Elétrica de que trata este **Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENS DA CONCESSÃO

Aplica-se aos bens vinculados à Concessão o disposto nas Subcláusulas a seguir:

Subcláusula Primeira - Os bens reversíveis vinculados à Concessão ora prorrogada, indenizados pela **União** conforme o art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012, permanecerão em regime especial de utilização pela **Concessionária** e registrados conforme instruções do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.



Subcláusula Segunda - Os bens reversíveis não alcançados pela Subcláusula Primeira desta Cláusula, existentes na data de início da vigência deste **Contrato** permanecem no Ativo Imobilizado da **Concessionária**, atendendo às instruções do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e demais condições estabelecidas no presente **Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DAS CONCESSÕES E INÍCIO DA EFICÁCIA DO REGIME JURÍDICO PREVISTO NO CONTRATO

As Concessões de que trata este **Contrato** ficam prorrogadas pelo prazo de trinta anos, contados, de forma individualizada para cada uma das **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1, a partir do primeiro dia subsequente ao termo do prazo da Concessão ou, no caso da antecipação de seus efeitos, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua assinatura, vedada a prorrogação.

Subcláusula Primeira - As Concessões de Geração de Energia Elétrica de que trata este **Contrato** foram outorgadas e prorrogadas mediante os atos relacionados no Anexo 1.

Subcláusula Segunda - O regime jurídico previsto no presente **Contrato** terá eficácia apenas a partir do dia 1º de janeiro de 2013, quando ocorrerá a alocação integral da garantia física de energia e de potência, conforme previsto no Decreto nº 7.805, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - OPERAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS E DISPONIBILIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a pessoal, material e tecnologia, observadas as condições estabelecidas neste **Contrato**, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - Toda garantia física de energia e de potência das **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 deste **Contrato** serão alocadas, integralmente, em regime de COTAS destinadas às DISTRIBUIDORAS do Sistema Interligado Nacional - SIN, remuneradas por receita decorrente da aplicação da tarifa calculada pela **ANEEL**, conforme Cláusula Sexta, e poderão ser revisadas, periodicamente, pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - As COTAS de Garantia Física de Energia e de Potência das **Usinas Hidrelétricas** serão rateadas entre as DISTRIBUIDORAS, conforme a regulamentação específica da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - As **Usinas Hidrelétricas** deverão ser operadas de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, nos termos da legislação vigente, submetendo-se às instruções de Despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, conforme a modalidade de operação, e observando os Procedimentos de Rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - A modalidade de operação é determinada individualmente, por **Usina Hidrelétrica**, de acordo com as regras de Despacho definidas pelo **ONS**.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** deverá ser associada da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - **CCEE** e ser membro do **ONS**, conforme a modalidade de operação.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



Subcláusula Sexta - As **Usinas Hidrelétricas** deverão participar do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, junto à **CCEE**.

Subcláusula Sétima - A **Concessionária** não arcará com os riscos hidrológicos nem com os resultados financeiros do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, associados às **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1, que serão assumidos pelas **DISTRIBUIDORAS** cotistas, conforme regulamentação da **ANEEL**.

Subcláusula Oitava - Os valores de garantia física de energia e de potência das **Usinas Hidrelétricas** são aqueles definidos em ato do **Poder Concedente** e poderão ser revisados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO

A **Concessionária** receberá a RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO (RAG), homologada pela **ANEEL**, pela disponibilização da garantia física, em regime de COTAS, de energia e de potência das **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1, a ser paga em parcelas duodecimais e sujeita a ajustes por indisponibilidade ou desempenho de geração, excluído o montante necessário à cobertura das despesas com as contribuições sociais ao Programa de Integração Social - PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e com a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Subcláusula Primeira - A RAG será composta dos custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização das **Usinas Hidrelétricas**, quando cabíveis, determinados pela **ANEEL** com base em parâmetros de eficiência, além dos encargos e tributos, inclusive os encargos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão ou de Distribuição de responsabilidade da **Concessionária**, observado o disposto no *caput*.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** reconhece que a RAG definida no *caput*, em conjunto com as regras de reajuste e revisão, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**.

Subcláusula Terceira - A RAG será reajustada anualmente, no dia 1º de julho de cada ano, a partir de 2014, exceto para os anos em que ocorra a revisão tarifária, conforme fórmula abaixo:

$$RAG_t = GAG_{t-1} \times (IVI_{GAG} \pm X) + EU_t + EC_t \pm A]_{t-1}, \text{ onde:}$$

RAG_t : Receita Anual de Geração reajustada, a ser praticada no ano seguinte (R\$/ano);

GAG_{t-1} : Custo da Gestão dos Ativos de Geração, incluídos os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização das **Usinas Hidrelétricas** (R\$/ano);

IVI_{GAG} : Índice de Variação da Inflação que reajustará o Custo de Gestão de Ativos de Geração, definido a partir da variação anual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na hipótese de sua extinção, o índice que vier a sucedê-lo (%);

X : Percentual a ser definido pela **ANEEL** no processo de revisão tarifária de que trata a Cláusula Sétima, destinado a estimular a eficiência e capturar ganhos de produtividade para o consumidor a ser acrescido ou subtraído IVI_{GAG} (%);

EU_t : Encargo de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão (R\$/ano);

EC_t : Encargo de Conexão de responsabilidade da **Concessionária** para o ano seguinte (R\$/ano);



AjI_{t-1} : Ajuste pela indisponibilidade apurada ou pelo desempenho apurado (R\$/ano), conforme a modalidade de operação definida pelo **ONS**.

Subcláusula Quarta - No reajuste tarifário, para as **Usinas Hidrelétricas** despachadas centralizadamente pelo **ONS**, caso o respectivo índice de indisponibilidade apurado seja diferente do valor considerado no cálculo da respectiva garantia física de energia e de potência, a **Concessionária** terá a RAG acrescida de parcela (AjI_{t-1}) que reflita o atendimento ao padrão de qualidade previsto na Cláusula Oitava, conforme regulamento da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - No reajuste tarifário, para as **Usinas Hidrelétricas** não despachadas centralizadamente pelo **ONS**, caso o respectivo índice de desempenho apurado seja inferior ao definido na Subcláusula Quinta da Cláusula Oitava deste **Contrato** ou superior a cem por cento, a **Concessionária** terá a RAG acrescida de parcela (AjI_{t-1}) que reflita o atendimento ao padrão de qualidade previsto na Cláusula Oitava, conforme regulamento da **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - O Custo da Gestão dos Ativos de Geração (GAG), utilizado para a definição da RAG inicial, será aquele constante do Anexo 3 deste **Contrato** e corresponderá ao produto da tarifa e a respectiva potência de cada empreendimento publicadas pelo **Poder Concedente** por meio da Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012.

Subcláusula Sétima - A **Concessionária** reconhece que a GAG definida no Anexo 3 deste **Contrato** em conjunto com as regras de reajuste e de revisão constantes desta Cláusula e da Cláusula Sétima, respectivamente, são suficientes, em 1º de janeiro de 2013, para manter o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão.

Subcláusula Oitava - Excepcionalmente para o ano de 2013, a RAG inicial, a ser homologada pela ANEEL, será reajustada em 1º de julho contemplando apenas o reajuste dos Encargos de Conexão e de Uso do Sistema de responsabilidade da **Concessionária**.

Subcláusula Nona - Os custos de Gestão dos Ativos de Geração da **Concessionária** terão seu primeiro reajuste no ano de 2014 considerando o IPCA, ou índice sucedâneo, dos doze meses anteriores.

Subcláusula Décima - A atualização dos valores dos Encargos de Conexão e de Uso do Sistema decorrentes dos processos tarifários das concessionárias de serviço público de transmissão ou das DISTRIBUIDORAS acessadas pela **Concessionária** só será aplicável a partir do reajuste da RAG.

Subcláusula Décima Primeira - A **Concessionária** deverá faturar a RAG observando as COTAS alocadas nos termos definidos na Resolução Normativa que estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência, de modo a cobrar de cada DISTRIBUIDORA o equivalente à sua respectiva participação na COTA de Garantia Física de Energia e de Potência alocada para o ano em que a cobrança está sendo efetuada.

Subcláusula Décima Segunda - Os custos relativos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica - CFURH associados às **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 serão cobrados do gerador pela ANEEL e serão ressarcidos pelas DISTRIBUIDORAS na proporção das COTAS que recebam da **Concessionária**, nos termos definidos no Contrato de Constituição de Garantias de Pagamento via Vinculação de Receitas - CCG.



Subcláusula Décima Terceira - A RAG poderá ser revista caso haja revisão da garantia física da usina, conforme regulamento da ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - Caso haja suspensão da situação operacional nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 487, de 15 de maio de 2012, o pagamento da parcela do custo da gestão dos ativos de geração referente à operação e manutenção será suspenso, durante esse período, na proporção da potência instalada afetada pela suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DA RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO

A ANEEL procederá à revisão da RAG e do Fator X, que não incluirá os índices de indisponibilidade, a fim de reavaliar os custos eficientes para a prestação do serviço concedido, estimular ganhos de produtividade e considerar os investimentos prudentes, conforme regulamentação, observado o seguinte:

I - a primeira revisão será procedida em 1º de julho de 2018 e considerará as informações apresentadas pela **Concessionária** nos termos do art. 15, § 6º, da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, nos casos de relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência, as quais conservar-se-ão por ela regidas, ou nos termos da respectiva lei de sua conversão;

II - as revisões subsequentes serão realizadas a cada cinco anos após a primeira revisão; e

III - para os reajustes anuais que antecederem à primeira revisão, o valor do Fator X será zero.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá, mediante ato autorizativo prévio expedido pelo **Poder Concedente** e com o correspondente estabelecimento de receita, executar as AMPLIAÇÕES nas INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO, objeto deste **Contrato**, tendo em vista a prestação do serviço de que é Titular.

Subcláusula Segunda - Os investimentos prudentemente realizados, nos termos da Subcláusula Primeira, serão avaliados e incorporados à RAG no processo de revisão tarifária subsequente, revogando-se a receita previamente estabelecida.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá executar as MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO, objeto deste **Contrato**, visando manter a prestação adequada do serviço público de que é Titular.

Subcláusula Quarta - Os investimentos prudentemente realizados, nos termos da Subcláusula Terceira, serão avaliados e incorporados à RAG, conforme regulamento da ANEEL, no processo de revisão tarifária subsequente.

Subcláusula Quinta - No processo de revisão da receita, definido no *caput*, a ANEEL estabelecerá as regras de cálculo do Fator X, cujo resultado deverá ser subtraído ou acrescido do IVI_{GAG} ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Terceira da Cláusula Sexta deste **Contrato**. Para os reajustes anuais até a primeira revisão periódica, o valor de Fator X será zero.

Subcláusula Sexta - No atendimento ao disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste **Contrato**, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RAG, para mais ou para menos, conforme o caso.



Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located below the stamp.



Subcláusula Sétima - Havendo alteração unilateral deste **Contrato** que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **Concessionária**, a **ANEEL** deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, a partir da data da alteração.

Subcláusula Oitava - A fixação de novos valores da RAG, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e neste **Contrato**, somente será realizada por meio de ato da **ANEEL**.

CLÁUSULA OITAVA - PADRÕES DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A **Concessionária** fica obrigada a manter os padrões de qualidade do serviço de exploração da geração de energia elétrica de acordo com o disposto neste **Contrato** e na regulamentação da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** obriga-se a manter ou melhorar o índice de indisponibilidade total, formado pelas Taxa de Indisponibilidade Forçada (TEIF) e Indisponibilidade Programada (IP), consideradas no cálculo da respectiva garantia física de energia e de potência, conforme apresentados no Anexo 1, ou valores considerados nas revisões de Garantia Física de Energia e de Potência, das **Usinas Hidrelétricas** Objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Os índices de indisponibilidade, exclusivamente para fins deste **Contrato**, serão apurados mensalmente nos termos da Resolução ANEEL nº 688, de 24 de dezembro de 2003, ou regulamento superveniente, a partir da assinatura do **Contrato**.

Subcláusula Terceira - A **Usina Hidrelétrica** cujo índice de indisponibilidade verificada seja superior ao valor de referência considerado no cálculo da respectiva garantia física de energia e de potência estará sujeita à aplicação de Mecanismo de Redução da Energia Assegurada (MRA) de que trata a Resolução ANEEL nº 688, de 2003, modulada e referida ao Centro de Gravidade do Submercado, suportada pelas DISTRIBUIDORAS.

Subcláusula Quarta - Para a **Usina Hidrelétrica** cujo índice de indisponibilidade verificada seja superior ao valor de referência considerado no cálculo da respectiva garantia física de energia a **Concessionária** terá até 31 de dezembro de 2015, para se adequar aos índices de indisponibilidade previstos nesta Cláusula.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** deverá manter ou melhorar a produção de energia elétrica em padrões compatíveis com sua garantia física e potência instalada, observando os índices de desempenho (Ind_{Desemp}) a seguir relacionados, para as **Usinas Hidrelétricas**, que não forem despachadas centralizadamente pelo **ONS**:

<i>Número de meses registrados na CCEE posteriores ao décimo segundo mês de Operação Comercial (m)</i>	<i>Ind_{Desemp}</i>
$24 \leq m < 36$	$\geq 10\%$
$36 \leq m < 48$	$\geq 55\%$
$48 \leq m < 60$	$\geq 60\%$
$60 \leq m < 72$	$\geq 65\%$
$72 \leq m < 84$	$\geq 70\%$
$84 \leq m < 96$	$\geq 75\%$
$96 \leq m < 120$	$\geq 80\%$
$m \geq 120$	$\geq 85\%$



M *ES* *OP*



Sendo:

m: quantidade de meses até o último mês do período de análise, múltiplo de 12, com registros na CCEE de montantes mensais de energia gerada;

GM: geração média de energia elétrica; e

GF: garantia física do empreendimento vigente à época do cálculo.

Subcláusula Sexta - Os índices de desempenho, para fins deste **Contrato**, serão apurados nos termos da Resolução ANEEL nº 409, de 10 de agosto de 2010, ou regulamento superveniente.

Subcláusula Sétima - A **Concessionária** terá até 31 de dezembro de 2015, para se adequar aos índices de desempenho previstos nesta Cláusula.

Subcláusula Oitava - Nas revisões tarifárias periódicas a **ANEEL** poderá estabelecer novos critérios, indicadores, fórmulas, parâmetros e padrões definidores da qualidade do serviço constantes desta Cláusula, por meio de resolução da **ANEEL**.

CLÁUSULA NONA - AMPLIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As ampliações das **Usinas Hidrelétricas** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente**. As ampliações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo **Poder Concedente**, incorporar-se-ão à respectiva Concessão, regulando-se pelas disposições deste **Contrato** e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** obriga-se a elaborar os estudos para identificação do Aproveitamento Ótimo das **Usinas Hidrelétricas**, dentro do prazo a ser determinado pelo **Poder Concedente**, observando a regulamentação específica e, eventualmente, promover a ampliação das **Usinas Hidrelétricas**, sempre que assim determinado pelo **Poder Concedente**.

Subcláusula Segunda - Os custos incorridos para a avaliação e a identificação do Aproveitamento Ótimo serão considerados no processo de revisão tarifária, de acordo com regulamentação específica.

Subcláusula Terceira - Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este **Contrato** com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características das respectivas **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Quarta - A garantia física de energia e de potência correspondente à ampliação das **Usinas Hidrelétricas** será alocada em COTAS, conforme definido pela **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Os investimentos realizados para a ampliação serão considerados nos processos tarifários, nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem obrigações da **Concessionária**, inerentes às Concessões reguladas por este **Contrato**:

I- cumprir todas as exigências do presente **Contrato**, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração do potencial hidráulico, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração das **Usinas Hidrelétricas**;



II - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações das **Usinas Hidrelétricas** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;

III - realizar a Gestão dos Reservatórios das **Usinas Hidrelétricas** e respectivas Áreas de Proteção, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes;

IV - instalar, operar e manter, em conformidade com a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 03, de 10 de agosto de 2010, as instalações e observações hidrológicas;

V - respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a Jusante das **Usinas Hidrelétricas**, observando as regras operativas do **ONS**;

VI - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração das **Usinas Hidrelétricas**;

VII - cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;

VIII - instalar e manter Sistema de Aquisição de Dados e de Medição, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

IX - elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das Estruturas das **Usinas Hidrelétricas**, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

X - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

XI - organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à Concessão, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das Estruturas das **Usinas Hidrelétricas**;

XII - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados às Concessões, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

XIII - observar o disposto em regulamento da **ANEEL** sobre o oferecimento, em garantia, da receita decorrente da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia e expressa anuência da **ANEEL**;

XIV - atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico;

XV - submeter aos controles prévio e posterior da **ANEEL**, conforme o disposto em regulamentação específica:

(i) alteração do estatuto ou contrato social;

(ii) as operações de transferência de Concessão, cisão, fusão ou incorporação societária;

(iii) transferência de controle societário; e

(iv) os contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**;



Three handwritten signatures in black ink, located below the stamp and to the left of the circular stamp.



XVI - publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

XVII - prestar contas à ANEEL, anualmente, da Gestão das Concessões de Geração Objeto deste **Contrato**, mediante relatório elaborado segundo as prescrições regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, conforme modelos estabelecidos pela ANEEL;

XVIII - subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XIX - celebrar os Contratos de Uso e Conexão aos Sistemas de Transmissão e/ou de Distribuição e efetuar os pagamento dos respectivos encargos; e

XX - realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da Concessão.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, especialmente as seguintes:

I - Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica; e

II - Encargos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

Subcláusula Terceira - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração das **Usinas Hidrelétricas** de que trata este **Contrato**.

Subcláusula Quarta - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados às **Usinas Hidrelétricas**, objeto deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, assegurar preferência a empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à ANEEL, anualmente, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida Lei.



Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located below the stamp.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

As Concessões para a exploração das **Usinas Hidrelétricas** conferem à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;
- II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração das **Usinas Hidrelétricas**, respeitada a legislação pertinente; e
- IV - acessar livremente, na forma da legislação, os Sistemas de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de Uso e Conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações.

Subcláusula Primeira - Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da **Concessionária**, previstas no inciso I desta Cláusula, a **ANEEL**, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias a sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, objeto deste **Contrato**, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Terceira - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração das **Usinas Hidrelétricas**, observando-se o disposto nos incisos XII e XIII da Cláusula Décima do presente **Contrato**.

Subcláusula Quarta - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste **Contrato**, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** poderá estabelecer Linhas de Transmissão destinadas ao transporte da energia produzida nas **Usinas Hidrelétricas**, sendo-lhe facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Sexta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste **Contrato** não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A exploração das **Usinas Hidrelétricas** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.



Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located below the text of the second clause.



Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados às **Usinas Hidrelétricas**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **Contrato**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial será realizada com base nos procedimentos definidos pelas áreas de fiscalização da **ANEEL** e alcançarão, dentre outros aspectos, a execução dos projetos de obras e instalações, a operação, manutenção e segurança das **Usinas Hidrelétricas**, a observância da legislação vigente, o cumprimento das obrigações contratuais, a utilização e o destino da energia e a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão das Concessões.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos às Concessões de que trata este **Contrato**.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não exime nem diminui as responsabilidades da **Concessionária** quanto à adequação das suas obras e instalações, ao objeto deste **Contrato**, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais hidráulicos, bem como as estabelecidas neste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades estabelecidas na Resolução ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e regulamento superveniente, sem prejuízo do disposto no art. 17, incisos III e IV, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste **Contrato**.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até dois por cento do valor do faturamento da **Concessionária** nos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica, sem prejuízo da inscrição da **Concessionária** no Cadastro de Inadimplentes gerido pela **ANEEL**, ou qualquer outro cadastro que venha a substituí-lo.



Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located below the main text.



Subcláusula Quarta - O inadimplemento no âmbito da **CCEE** sujeita a **Concessionária** às penalidades, obrigações e demais procedimentos específicos estabelecidos pelas normas em vigor, contra os quais não são oponíveis quaisquer condições excepcionais, privilégios ou hipóteses excludentes de responsabilidade.

Subcláusula Quinta - O descumprimento das obrigações relativas ao investimento em Pesquisa e Desenvolvimento fixadas na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima, bem como das Metas Físicas estabelecidas no Programa Anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme a referida Subcláusula. Havendo cumprimento das Metas Físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos Programas e Metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na Concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração das **Usinas Hidrelétricas** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais, nos termos da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, e da legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

A Concessão para exploração das **Usinas Hidrelétricas** regulada por este **Contrato** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - advento do termo final do Contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do **Contrato** opera, de pleno direito, a extinção da Concessão.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados à exploração das **Usinas Hidrelétricas**, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações pertinentes.

Subcláusula Terceira - Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações.

Subcláusula Quarta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá promover a Declaração de Caducidade da Concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Quinta - A Declaração de Caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**.



Three handwritten signatures in black ink, located below the stamp.



Subcláusula Sexta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula Quinta desta Cláusula não será instaurado até que a **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

Subcláusula Sétima - A Declaração de Caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste **Contrato**, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

Subcláusula Nona - Na extinção da Concessão com fundamento no disposto nos incisos III e VI desta Cláusula, o **Poder Concedente** observará o disposto na Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, e legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, conforme regulamentação específica da **ANEEL**, as Concessões e/ou o Controle Societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou consórcio de empresas, desde que comprovadas as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal, além de firmar compromisso para cumprir as Cláusulas deste **Contrato**, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROMISSO DOS CONTROLADORES

O(s) **Controlador(es)** declara(m) aceitar e submeter(em)-se às condições e Cláusulas deste **Contrato**, obrigando-se a introduzir, no Estatuto ou Contrato Social da **Concessionária**, disposição que vede a transferência, cessão ou de qualquer forma alienação, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, de ações ou cotas que façam parte do controle da **Concessionária** sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A anuência a que alude esta Cláusula está condicionada à assinatura, pelo (os) futuro(s) **Controlador(es)**, de termo de anuência e submissão às Cláusulas deste **Contrato** e às normas legais e regulamentares de regência.

Subcláusula Segunda - Os **Controladores**, presentes e futuros, sub-rogam-se integralmente em todos os direitos e obrigações decorrentes da exploração anterior da Concessão que ora lhe é outorgada, voluntariamente contraídos ou não pela **Concessionária** precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente **Contrato**, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



Three handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located below the stamp.



Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para as **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 deste **Contrato**, ficam revogadas todas as Cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 02/2004, de 11 de novembro de 2004, e seus respectivos Aditivos referentes às Concessões de Serviço Público de Geração de Energia Elétrica consideradas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente **Contrato** será registrado e arquivado na ANEEL. O MME providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do **MME**, da **Concessionária**, e do **Acionista Controlador**, juntamente com as duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2012.

PELA UNIÃO/MME:



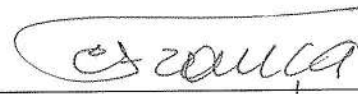
Edison Lobão

Ministro de Estado de Minas e Energia

PELA CONCESSIONÁRIA:

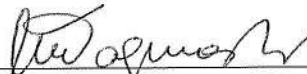


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente




Carlos Eduardo Epaminondas França
Diretor de Desenvolvimento de Negócios e
Comercialização de Energia

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

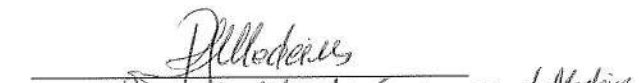


Cristina Margarete Wagner Mastrobuono
Procuradora do Estado

TESTEMUNHAS:



Nome: PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO
CPF: 133.636.218-92



Nome: Ricardo Alberto Szwesna de Medeiros
CPF: 206.099.904-97



**ANEXO 01
RELAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS**

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)	Atos		Termo Final da Concessão
							Concessão	Prorrogação	
Rasgão*	22,000				2	Rio Tietê/Pirapora de Bom Jesus/SP	Decreto nº 87.884, de 01/12/1982		30/11/2042
Henry Borden	889,000	2,460	7,864	10,130%	14	Rio das Pedras/Cubatão/SP	Decreto nº 87.884, de 01/12/1982		30/11/2042
Porto Góes*	24,800				3	Rio Tietê/Salto/SP	Decreto nº 87.884, de 01/12/1982		30/11/2042

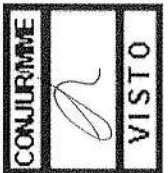
*Usinas não despachadas centralizadamente.

**ANEXO 02
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO**

Usina Hidrelétrica	Descrição das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito
Rasgão	SE Elevadora, com 2 Transformadores de 6,6/88 kV 11,25 MVA
Henry Borden	SE Elevadora com 2 Transformadores de 11/88 kV 46,5 MVA, 5 Transformadores de 11/88 kV 60 MVA, 1 Transformador de 11/230 KV 75 MVA, 6 Transformadores de 13,8/230 kV 75 MVA e 1 Transformador de 230/88 kV 75 MVA
Porto Góes	SE Elevadora com 2 Transformadores de 8,5/25,6 kV 8,2 MVA

**ANEXO 03
VALOR DO CUSTO DA GESTÃO DOS ATIVOS DE GERAÇÃO (GAG) PARA O ANO DE 2013**

Usina Hidrelétrica	GAG (R\$/ano)
Henry Borden	90.818.933,17
Porto Góes	3.171.823,28
Rasgão	2.607.555,94



(Handwritten signatures)

